



**LEI N. 9.892.**

**Autora: Vereadora Carmen Inocente.**

**Institui o programa municipal Adote uma Praça no Município de Maringá, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** A Administração Municipal instituirá o programa municipal **Adote uma Praça**, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas jurídicas interessadas em preservar os logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas e outros bens de propriedade do Município dispostos ao uso da comunidade.

**Art. 2.º** A pessoa interessada deverá apresentar proposta por escrito à Administração Municipal, acompanhada de projetos técnicos dos serviços que se pretende realizar no logradouro por ela escolhido.

**§ 1.º** Entre outras formas de participação no programa, a pessoa interessada poderá apresentar proposta para a execução dos serviços de conservação e manutenção, limpeza, recuperação da vegetação, podas, dentre outros.

**§ 2.º** Em casos especiais, a pessoa interessada poderá sugerir a construção de um novo logradouro em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, neste caso, a Administração Municipal poderá disponibilizar ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

**§ 3.º** O projeto de revitalização deverá conter, obrigatoriamente, a construção ou adequação de um espaço para apresentações culturais, artísticas ou esportivas, além de acomodação para o público.

**Art. 3.º** A Administração Municipal, através de suas secretarias, oferecerá programação semanal para os espaços criados para este fim.



**Art. 4.º** A proposta apresentada pela pessoa interessada será analisada pela Administração Municipal, que se manifestará quanto à aprovação.

**Art. 5.º** A proposta aprovada pela Administração Municipal dará ensejo à elaboração do contrato de parceria Adote uma Praça.

**Art. 6.º** A Administração Municipal reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência do contrato.

**Art. 7.º** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual.

**Art. 8.º** O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual a partir do momento em que for constatado que a pessoa interessada abandonou a execução do projeto.

**Art. 9.º** As benfeitorias realizadas pelo participante do programa Adote uma Praça, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pela Administração Municipal e passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 10.** Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 11.** As atividades da pessoa participante do programa Adote uma Praça serão compensadas com o direito de instalação de publicidade na área do logradouro a que se refere o contrato de parceria.

**§ 1.º** As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

**§ 2.º** A publicidade instalada no local é exclusiva para o participante do programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

**§ 3.º** A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Administração Municipal, com referência às suas dimensões, quantidade, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado a fim de evitar poluição visual e interferência no projeto arquitetônico do local.

**§ 4.º** A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser instalada no logradouro após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.



§ 5.º Rescindido o contrato ou terminado o prazo de sua vigência, o material publicitário instalado no logradouro será retirado pela pessoa responsável pelo contrato de parceria assinado com a Administração Municipal.

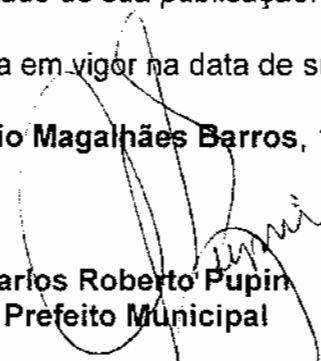
**Art. 12.** O contrato de parceria Adote uma Praça não poderá ser transferido a terceiros sem a anuência da Administração Municipal.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.484/1993 e a Lei n. 3.803/1995.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de novembro de 2014.**

  
**Carlos Roberto Pupin**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Carlos Manzato**  
Procurador Geral